

Juiz de Fora, 19 de julho de 2024.

Pregão Eletrônico nº 050/24.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de calibração e ensaio de desempenho (qualificação) para equipamentos do Laboratório Central da CESAMA.

Apresentamos questionamento(s) encaminhado(s) por empresa(s) interessada(s) em participar do Pregão Eletrônico 050/24 e resposta(s) conforme área técnica da CESAMA.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)

Q¹: SOLICITAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DO LOTE

Em análise ao termo de referência do edital supra verificamos que restringe os concorrentes a forma de agrupamento, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade

Pela leitura dos termos convocatórios, verificou-se que há uma restrição em demasia ao objeto do referido certame, o que inviabiliza a competitividade ampla em razão dos critérios, vejamos

Os itens do certame, constituem-se bens divisíveis que podem ser apartados e colocados de forma individual a exemplo dos itens:

Itens: 02; 05; 09; 10; 11; 12; 18 e 24.

A rigor, o agrupamento de vários itens num mesmo lote compromete a competitividade do certame, visto que restringe a amplitude dos concorrentes e impede que a administração possa adquirir o item com o melhor preço.

Conclui-se, portanto, que; dificulta a ampla participação das empresas interessadas o agrupamento dos itens por lote vez que para concorrer, estas são obrigadas a apresentar proposta para todos os itens licitados no lote.

No caso específico da solicitante esta alega que; ficaremos de fora do certame caso o pedido não seja atendido, tendo interesse em licitar nos Itens: 02; 05; 09; 10; 11; 12; 18 e 24, sendo, portanto, impedida de participar do processo licitatório, posto que não realiza o serviço dos demais itens. Assim, solicitamos o desmembramento dos itens citado acima.

R: - Os serviços ora pleiteados envolvem a calibração de equipamentos, sendo esta obrigatória para manutenção dos padrões e controle de qualidade das análises realizadas, além de ser um requisito para manutenção do reconhecimento pela ABNT NBR ISO/IEC 17025 do Laboratório Central da CESAMA.

- A não divisão do objeto pretendido se dá em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Cesama em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado haja vista que poderia implicar a contratação de diversas empresas para a realização de um único evento.

- Somado isto, justificativa para amparar o não parcelamento do objeto, apesar de tratar-se de serviços de baixa complexidade técnica, possui subsídio por ser evidente a perda da economia de escala e que divisão do objeto em vários itens não será técnica e economicamente viável, vide Súmula 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

- No caso em tela, a aplicação do dispositivo da súmula é perfeitamente possível, visto que o objeto é divisível, mas economicamente desvantajosa, considerando o custo de diárias, deslocamento e outros, que por sua vez, oneraria demasiadamente a Cesama para a aquisição do objeto, se fosse contratada uma empresa para a execução de cada item do presente objeto.
- Ademais, esta aglutinação contribui para gerenciamento mais eficiente do contrato, além de propiciar economia de escala, com já exposto. Neste sentido, o agrupamento atende a jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara).
- O TCU também entendeu a legitimidade da reunião de elementos de mesma característica, quando possa a adjudicação de itens isolados vir a onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". (Acórdão 5.301/2013-2ª Câmara)
- Sustenta a pertinência do agrupamento ora pretendido o voto condutor, em Plenário do TCU, que avaliou certame conduzido pela Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro, do qual se extrai a afirmativa de que "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação" e "o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência

administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública". (Acórdão 861/2013-Plenário).

- Além destes fatores, entende-se que o agrupamento de vários elementos, sob o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** propiciará economia de escala, já que no máximo poderá ser contratado uma única empresa que prestará diversos serviços técnicos, além de poder utilizar de instrumentos de gestão contratual que permitam a redução dos custos operacionais com diárias, deslocamentos, visitas, etc; já que o contrato será único.

Q²: ITEM 2 - pHmetro. Será aceito calibração da escala de mv na parte elétrica em 13 pontos (-500, -400, - 300, -200, -100, -50, 0, 50, 100, 200, 300, 400 e 500 mV)?

R: A avaliação do serviço oferecido será avaliado em momento oportuno.

Q³: ITEM 5- Termômetro digital com sensor termoresistivo – 3 pontos de calibração. A calibração será realizada no sensor “out”?

R: Calibração no sensor out.

Q⁴: ITEM 12- Reator de DQO: 150°C / 2 horas. Será aceito calibração com o uso de 5 sensores?

R: A avaliação do serviço oferecido será avaliado em momento oportuno.

Q⁵:ITEM 18. Espectrofotômetro. Será aceito calibração da escala fotométrica em absorbância nos comprimentos de onda 334, 361, 418, 447, 459, 537, 638, 747, 807 e 879?

R: A avaliação do serviço oferecido será avaliado em momento oportuno.

Q⁶:ITEM 24. Oxímetro - Será aceito que a calibração RBC seja realizada no cliente??

R: Para esse item não foi feita a especificação do local de calibração podendo ser tanto nas instalações permanentes da empresa fornecedora do serviço ou nas instalações do Laboratório Central da Cesama.

Informamos que a data **de abertura das propostas está mantida para o dia 26/07/24.**

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luciano Soares

Assessoria de Licitações e Contratos da Cesama

(32) 3692-9299 – 3692-9200

lsoares@cesama.com.br / licita@cesama.com.br